

**LEI Nº 3.553, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Combate ao Trabalho Infantil no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. O evento, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º No "Dia Municipal de combate ao trabalho infantil" poderão ser desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento das classes profissionais organizadas, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.554, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.

(Autores: Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

- I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença;
- II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse;
- III - detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V - orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

Art. 3º Para fins desta Lei poderão ser realizados palestras, seminários e outras atividades a serem desenvolvidas durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.555, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 20 e 21 da Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

(...)

IX - identificação do órgão interno responsável pela execução e fiscalização que deverá indicar e nomear por portaria os gestores do contrato."

(...)

"Art. 20. (...)

- I** - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;
- II** - o Secretário Municipal de Finanças;
- III** - o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- IV** - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V** - o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

(...)

§4º (...)

I - Analisar e deliberar sobre a continuidade de Procedimentos de Manifestações de Interesse e/ou projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;